



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	167584/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	10269/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	12
<b>4. CONCLUSÃO</b>	13
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	13
<b>APÊNDICE - A - PCCS Administração</b>	15
<b>APÊNDICE - B - Receita Orçamentária</b>	59
<b>APÊNDICE - C - Despesa Orçamentária</b>	64
<b>APÊNDICE - D - Restos a Pagar Pagos no exercício- Aplic</b>	66



## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte no Documento Digital nº 218808/2019, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2018 (Documento Digital nº 201090/2019).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pelo Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte no Documento Digital nº 218808/2019.

**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 8.104.239,31, correspondendo a 54,33% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Manifestação da defesa:

A Defesa apresenta cálculo do percentual de gastos com pessoal, sem a dedução do Imposto de Renda, tendo atingido o valor de 51,11% da Receita Corrente Líquida. Tal cálculo foi apresentado em anexo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre (fl. 18 do Documento Digital nº 215808/2019).

Em seguida, questiona o montante de R\$ 813.054,35 adicionado às despesas com pessoal pela equipe técnica no relatório preliminar referentes à dotação 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica afirmando tratar-se de *"contratação de empresas para prestação de serviços médicos no município, pois nenhum médico quer vir para o interior ganhar o limite estabelecido pela Constituição, ou seja, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Poder Executivo, além de outros serviços essenciais ao município como de contabilidade, assessoria jurídica e assistência técnica na área de agricultura ao pequeno produtor rural"*.

Sobre alguns dos fornecedores citados pela equipe técnica no relatório preliminar, traz os valores e quais os serviços por eles prestados. Vejamos:



**CREDOR:- L C BACHEGA MB ASSESSORIA AIRELI**

EMPENHO	VALOR	LIQUID.	PAGO	SERVIÇOS
0042/2018	96.000,00	96.000,00	88.280,00	SERV. CONTABILIDADE
0043/2018	18.750,00	18.750,00	18.750,00	LOCAÇÃO SOFTWARES
1461/2018	132.000,00	99.000,00	99.000,00	LOCAÇÃO SOFTWARES

**CREDO:- R. SANCHES FERREIRA ME**

0046/2018	74.250,00	74.250,00	74.250,00	SERVIÇOS MEDICOS
2083/2018	20.000,00	20.000,00	20.000,00	PLANTÕES
4119/2018	24.750,00	16.500,00	16.500,00	SERVIÇOS MEDICOS

**CREDOR:- JAMES MONTEIRO FERNANDES**

2949/2018	216.000,00	108.000,00	108.000,00	SERVIÇOS MEDICOS
2950/2018	408.000,00	197.600,00	177.600,00	MEDICO/PLANTOES 50%

**CREDOR:- IORI E SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

0039/2018	72.000,00	72.000,00	66.000,00	ASSES. JURIDICA
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------------

**CREDOR:- FABIANA PAÚLA BAUMGARTNER - ME**

0048/2018	68.400,00	68.400,00	68.400,00	AS. TECNICA RURAL
4015/2018	22.800,00	14.700,00	14.700,00	AS. TECNICA RURAL

	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
<b>TOTAL</b>	<b>1.152.950,00</b>	<b>785.200,00</b>	<b>751.450,00</b>

Questiona que valores referentes a plantões médicos, com base na Resolução de Consulta nº 021/2019 não devem compor o cálculo das despesas com pessoal no exercício de 2018 e as despesas com locação de software também devem ser excluídas desse cálculo. Apresenta cálculo, **considerando o montante pago**, resultando num percentual de 53,51% da RCL.

Continua alegando que quase todos os municípios do Estado vem utilizando esse modelo de contratação de serviços médicos, tendo o TCE se manifestado de forma favorável a essa contratação.

Finaliza solicitando o afastamento da irregularidade por não ter sido ultrapassado o limite máximo de 54% da RCL com gastos com pessoal.

**Análise da defesa:**

O resumo do achado a ser analisado, no relatório preliminar, apresentou a seguinte redação:

*"Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 8.439.589,31, correspondendo a 56,57% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF".*

Inicialmente, vale ressaltar que em nenhum momento, no relatório preliminar, afirmou-se não ser permitida a contratação de serviços médicos por meio da dotação 33.90.39.0000, o que foi afirmado é que tais gastos



devem compor o cálculo da despesa total com pessoal. Quanto aos serviços de contabilidade, assessoria jurídica e assistência técnica agropecuária, entende-se que as despesas com a prestação desses serviços deve ser incluída no cálculo da despesa total com pessoal, uma vez que a Lei Municipal nº 998/2013 (PCCS da Administração Municipal - Apêndice A desse relatório), trouxe a previsão de vagas para os cargos de contador, assessor jurídico, engenheiro agrônomo e técnico agrícola.

Quanto às despesas com plantão médicos, cujas liquidações atingiram o montante de R\$ 217.600,00 e às despesas com locação de software, no montante de R\$ 117.750,00; entende-se que devem ser excluídas do montante de R\$ 813.054,35 considerado pela equipe técnica, no relatório preliminar, como sendo o total gasto com pessoal na dotação 33.90.39.000. Assim, os gastos com pessoal na dotação 33.90.39.0000 passam de R\$ 813.054,35 para R\$ 477.704,35, de forma que os Quadros 10.1, 10.3, 10.4 e 10.5 passam a conter os seguintes valores:

Quadro 10.1 – Gastos com Pessoal, Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF) - ATUALIZADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>9.392.540,78</b>	<b>0,00</b>
1.1. Pessoal Ativo	8.611.183,84	0,00
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista	781.356,94	0,00
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>869.410,68</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO	0,00	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	869.410,68	0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	0,00	0,00
<b>3. DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>8.523.130,10</b>	<b>0,00</b>
<b>4. DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (Antes da Dedução do IRRF)</b>	<b>8.523.130,10</b>	
5. Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	167.567,96	
<b>6. DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)</b>	<b>8.355.562,14</b>	

Quadro 10.3 – Apuração do cumprimento do Limite Legal Individual – MCASP - STN - ATUALIZADO

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP – (Antes da Dedução do IRRF) (I)	8.523.130,10	8.104.239,31	418.890,79
RCL (II)	14.917.453,76		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (III)	0,00		
RCL ajustada (IV) – II – III	14.917.453,76		
<b>% sobre a RCL ajustada (V) = I / IV x100</b>	<b>57,14%</b>	<b>54,33%</b>	<b>2,80%</b>
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Quadro 10.4 – Apuração do cumprimento do Limite Legal Individual – Resolução Consulta TCE/MT 29/2016 - ATUALIZADO

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP – (Antes da Dedução do IRRF) (I)	8.355.562,14	7.936.671,35	418.890,79
RCL (II)	14.749.885,80		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (III)	0,00		
RCL ajustada (IV) – II – III	14.749.885,80		
<b>% sobre a RCL ajustada (V) = I / IV x100</b>	<b>56,65%</b>	<b>53,81%</b>	<b>2,84%</b>
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%



Quadro 10.5 – Gastos com Pessoal - Detalhado - **ATUALIZADO**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>9.392.540,78</b>	<b>0,00</b>	<b>8.973.649,99</b>	<b>0,00</b>	<b>418.890,79</b>	<b>0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>8.611.183,84</b>	<b>0,00</b>	<b>8.192.293,05</b>	<b>0,00</b>	<b>418.890,79</b>	<b>0,00</b>
1.1 Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.879.428,37	0,00	6.529.086,18	0,00	350.342,19	0,00
1.2 Obrigações Patronais	1.185.997,38	0,00	1.097.448,78	0,00	68.548,60	0,00
1.3 Benefícios Previdenciários	88.053,74	0,00	88.053,74	0,00	0,00	0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela equipe	477.704,35	0,00	477.704,35	0,00	0,00	0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionista</b>	<b>781.356,94</b>	<b>0,00</b>	<b>781.356,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.1 Aposentadoria, Reserva e Reformas	664.135,29	0,00	664.135,29	0,00	0,00	0,00
2.2 Pensões	117.221,65	0,00	117.221,65	0,00	0,00	0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela equipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>	<b>869.410,68</b>	<b>0,00</b>	<b>869.410,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	869.410,68	0,00	869.410,68	0,00	0,00	0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas – Somente RPPS	664.135,29	0,00	664.135,29	0,00	0,00	0,00
4.4.2 Pensões – Somente RPPS	117.221,65	0,00	117.221,65	0,00	0,00	0,00
4.4.3 Benefícios Previdenciários – Somente RPPS	88.053,74	0,00	88.053,74	0,00	0,00	0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.523.130,10</b>	<b>0,00</b>	<b>8.104.239,31</b>	<b>0,00</b>	<b>418.890,79</b>	<b>0,00</b>
<b>DTP (Antes da Dedução do IRRF)</b>	<b>8.523.130,10</b>		<b>8.104.239,31</b>		<b>418.890,79</b>	
Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	167.567,96		167.567,96		0,00	
<b>DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)</b>	<b>8.355.562,14</b>		<b>7.936.671,35</b>		<b>418.890,79</b>	

Como pode-se verificar nos quadros acima, os limites de gastos com pessoal utilizando-se duas metodologias: a primeira sem incluir o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) às despesas com pessoal e na composição da Receita Corrente Líquida (RCL), e a segunda o incluindo no cálculo, conforme disposto na Resolução de Consulta nº 19/2018. Ocorre que, com a mudança da metodologia trazida pela Resolução de Consulta nº 19/2018, os gastos com pessoal do Executivo Municipal passaram de 53,81% para 54,33% da RCL, ou seja, a extrapolção do limite máximo de 54% da RCL ocorreu, tão somente, pela mudança da metodologia de cálculo. Por esse motivo, deve-se aplicar a modulação dos efeitos proposta na Resolução de Consulta nº 19/2018. Vejamos:



Exercício	Percentual
2018	54,33%
2019	54,33%
2020	54,25%
2021	54,13%
2022	54,00%

Assim, após a análise das alegações trazidas pela Defesa, **considera-se mantida a irregularidade**, cujo achado passa a ter a seguinte redação:

"Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 8.104.239,31, correspondendo a 54,33% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF".

#### Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Balanço Orçamentário da Prestação de Contas contendo valor da dotação atualizada da despesa inferior ao verificado na análise dos orçamentos inicial e final, considerando-se todas as alterações orçamentárias.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que não houve alteração do Orçamento Inicial, permanecendo após as alterações orçamentárias, com o valor de R\$ 22.566.362,90.

#### Análise da defesa:

Sobre a alegação da Defesa de que o Orçamento Inicial, após as alterações orçamentárias, permaneceu com valor inalterado de R\$ 22.566.362,90; cabe esclarecer que tal informação consta no relatório preliminar (fl. 13 do Documento Digital nº 201090/2018). Vejamos:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.566.362,90	R\$ 4.548.549,00	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.675.549,00	R\$ 22.566.362,90	0,00%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

A irregularidade se deu em função da divergência entre esse valor (R\$ 22.566.362,90) e o valor da



Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário da prestação de Contas (R\$ 21.585.699,27), evidenciado na figura abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b> Dezembro/2018 - CONSOLIDADO
---

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	R\$ 1,00			%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.656.959,27	20.656.959,27	15.802.655,01	14.556.046,38	14.162.075,26	76,50	4.853.804,26
DESPESAS CORRENTES	17.491.559,27	18.534.610,27	14.938.922,85	14.058.452,36	13.870.994,22	78,26	4.027.687,42
Pessoal e Encargos Sociais	9.675.440,00	9.254.041,00	8.062.764,64	8.062.764,64	8.041.346,46	87,12	1.191.276,36
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	5.000,00					5.000,00
Outras Despesas Correntes	7.791.119,27	9.275.569,27	6.444.158,21	5.995.687,72	5.829.547,84	69,47	2.831.411,06
DESPESAS DE CAPITAL	3.165.400,00	2.121.949,00	1.295.732,16	497.594,02	491.180,94	61,06	826.216,84
Investimentos	3.015.400,00	1.963.449,00	1.141.401,40	343.263,26	336.850,18	58,13	822.047,60
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	150.000,00	158.500,00	154.330,76	154.330,76	154.330,76	97,36	4.169,24
RESERVADE CONTINGÊNCIA							
RESERVADO RPPS							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	928.740,00	929.140,00	852.071,79	852.071,79	796.798,63	91,70	77.068,21
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	21.585.699,27	21.585.699,27	16.654.726,80	15.408.118,17	14.958.873,89	77,15	4.930.972,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO) (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	21.585.699,27	21.585.699,27	16.654.726,80	15.408.118,17	14.958.873,89	77,15	4.930.972,47
SUPERÁVIT (XIV)	3.508.663,63	3.508.663,63	1.151.795,31			32,82	2.356.868,32

Assim, diante da ausência de justificativa quanto à divergência apontada, **considera-se mantida a irregularidade.**

**Situação da análise: MANTIDO**

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1 ) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.247.587,23, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 18, 19, 22, 24, 30 e 31, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa questiona o valor de R\$ 14.573.687,16 apontado no relatório preliminar como sendo a insuficiência de saldo para pagamento de restos a pagar das fontes 01, 02, 18, 19, 22, 24, 30 e 31.

Informa também que o saldo de restos a pagar em 31/12/2018 era de R\$ 3.694.926,84 e que o saldo das disponibilidades em 31/12/2018 era de R\$ 1.497.858,36 assim distribuídos:



Fonte 1000 – recursos ordinários	R\$	84.178,58
Fonte 1010 – recursos de impostos educação	R\$	2.185,89
Fonte 1020 – recursos de impostos saúde	R\$	3.463,57
Fonte 1140 – recursos da manutenção da saúde	R\$	443.375,44
Fonte 1160 – cide	R\$	519,41
Fonte 1170 – recursos cosip	R\$	21.059,26
Fonte 1250 – Fethab Seduc e Sinfra	R\$	4.046,66
Fonte 1260 – demais recursos	R\$	10,44
Fonte 1270 – demais recursos assist. social	R\$	5.451,44
Fonte 1290 – recursos a assistência social	R\$	31.243,38
Fonte 1300 – recursos do fethab	R\$	716,94
Fonte 1420 – recursos da saúde transf. Estado	R\$	18.988,85
Fonte 1150 – transf. FNDE	R\$	9.052,48
Fonte 1150 – transf. FNDE	R\$	312,63
Fonte 1180 – fundeb	R\$	34.508,58
Fonte 1190 – fundeb	R\$	2.093,83
Fonte 1220 – convenio educação	R\$	33.124,72
Fonte 1230 – convenio saúde	R\$	262.626,99
Fonte 1240 – outros convênios	R\$	540.899,27

Informa que, sem considerar o FUNDEB, a Prefeitura tinha disponível o montante de R\$ 615.239,86, sendo seus restos a pagar processados no valor de R\$ 598.740,35, resultando num saldo positivo de R\$ 16.449,51. Informa também que 70% dos restos a pagar não processados são referentes a convênios que estão sendo executados no exercício de 2019 e solicita o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Importante destacar que o valor de R\$ 14.573.687,16 expresso no relatório preliminar está incorreto. O valor correto do somatório das insuficiências de saldos das fontes citadas para pagamento de restos a pagar é de R\$ 1.247.587,23. Embora o corpo do achado registre o valor incorreto de R\$ 14.573.687,16, se somarmos as insuficiências de cada fonte chegaríamos ao valor correto de R\$ 1.247.587,23. Vejamos:

1.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 14.573.687,16, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 18, 19, 22, 24, 30 e 31, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. -*

#### DB99

De acordo com as informações contidas no Quadro 6.2 do Anexo 6, há insuficiência de saldo para pagamento de restos a pagar processados e não processados, no valor total de R\$ 14.573.687,16, assim distribuídos:

- a) Fonte 01 - R\$ 134.607,07;
- b) Fonte 02 - R\$ 213.140,92;
- c) Fontes 18/19/31 - R\$ 2.501,28;
- d) Fonte 22 - R\$ 11.846,53;
- e) Fonte 24 - R\$ 844.226,84, e;
- f) Fonte 30 - R\$ 41.264,59.

Tal insuficiência de saldo nessas fontes demonstra desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 1º, §1º da LRF.

Feito esse esclarecimento, cumpre-nos destacar que a Defesa reconhece a irregularidade ao



informar que o saldo de restos a pagar (processados e não processados) foi maior que o saldo das disponibilidades. Importante destacar, também, que os valores das disponibilidades, por fonte de recurso, informados pela Defesa correspondem à disponibilidade bruta e, sobre eles, devem incidir os descontos referentes aos restos a pagar processados e não processados, bem como outras obrigações financeiras. Outro aspecto importante sobre os valores informados é que são saldos de contas bancárias que podem sofrer variações em função da conciliação e podem divergir dos valores informados pela Prefeitura no Aplic.

Vale ressaltar a importância do mecanismo de controle por fonte de recursos, que se inicia na previsão orçamentária. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, p. 134) destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na “receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados”. O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos. Déficit financeiro evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Assim, independentemente do valor da insuficiência e da composição dos restos a pagar, entende-se que o acompanhamento da execução orçamentária deve ser contínuo e providências como o remanejamento de recursos entre fontes e cancelamento de restos a pagar não processados poderiam ter sido providenciadas. Diante do exposto, **considera-se mantida a irregularidade.**

#### **Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

3.2 ) *Descumprimento da Meta de Resultado primário (R\$ 175.000,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de R\$ 108.917,68, ou seja, R\$ 66.082,32 abaixo da meta estabelecida na LDO/2018 do município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Manifestação da defesa:**


A Defesa alega que não entende de onde foram extraídos tanto o valor da meta de resultado primário quanto o resultado primário atingido no exercício, informados no relatório preliminar.

Segundo ela, a meta de resultado primário do exercício foi de R\$ 315.763,63, tendo o município alcançado resultado primário de R\$ 1.862.448,23, ou seja, superando a meta estabelecida, motivo pelo qual solicita o afastamento da irregularidade.

#### **Análise da defesa:**

Inicialmente, vale ressaltar que a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 do município foi de R\$ 175.000,00. Vejamos:



	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
	ANEXO DE METAS FISCAIS
	METAS ANUAIS
	EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	22.566.362,90	21.582.213,94	,023	23.249.527,45	21.286.877,35	,023	24.875.671,11	21.815.023,33	,024
Receitas Primárias (I)	22.566.362,90	21.582.213,94	,023	23.249.527,45	21.286.877,35	,023	24.875.671,11	21.815.023,33	,024
Despesa Total	22.566.362,90	21.582.213,94	,023	23.249.527,45	21.286.877,35	,023	24.875.671,11	21.815.023,33	,024
Despesas Primárias (II)	22.391.362,90	21.414.845,92	,023	23.063.277,45	21.116.349,98	,023	24.678.108,61	21.641.768,49	,024
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>175.000,00</b>	167.368,01		186.250,00	170.527,37		197.562,50	173.254,84	
Resultado Nominal	57.090,56	54.600,76		-193.978,68	-177.603,62		-106.335,70	-93.252,38	
Dívida Pública Consolidada	606.126,84	579.692,84		412.148,16	377.355,94		305.812,46	268.185,96	
Dívida Consolidada Líquida	606.126,84	579.692,84		412.148,16	377.355,94		305.812,46	268.185,96	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Como pode-se observar, o valor da Meta de Resultado Primário consignado no relatório preliminar está correto, não tendo sido esclarecido pela Defesa de onde surgiu o valor informado por ela em suas alegações, ou seja, R\$ 315.763,63.

O Resultado Primário do exercício, calculado no relatório preliminar, foi de R\$ 108.917,68 tendo sido demonstrado no Quadro 12.1 daquele relatório. Vejamos:

#### Quadro 12.1 - Resultado Primário

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 15.270.319,25	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 571.959,31	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 15.842.278,56</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 13.670.894,32	R\$ 860.348,20
Despesas Primárias de Capital	R\$ 336.850,18	R\$ 865.268,18
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 14.007.744,50</b>	<b>R\$ 1.725.616,38</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-II-b-c)</b>	<b>R\$ 108.917,68</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 - Valor Corrente (IV)	R\$ 175.000,00	

Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A seguir serão demonstrados os valores contidos nesse quadro, baseados nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal ao Sistema Aplic contidas nos Apêndices B, C e D desse relatório. Vejamos:



Cálculo das Receitas Primárias		
Títulos	Descrição	Receita Realizada(R\$)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES (A)	15.517.071,89
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL (B)	123.131,19
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (C)	123.621,45
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (D)	571.959,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (E = A - B - C)		15.270.319,25
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (F = D)		571.959,31
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (X = E + F)		15.842.278,56
Fonte - Apêndice B		
Cálculo das Despesas Primárias		
Dotação	Descrição	Valor Pago(R\$)
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES (G)	14.467.692,95
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (H)	796.798,63
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (I)	-
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL (J)	491.180,94
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (K)	154.330,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (L = G - H - I)		13.670.894,32
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (M = J - K)		336.850,18
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (Y = L + M)		14.007.744,50
Fonte - Apêndice C		
Cálculo dos Restos a Pagar Pagos		
Descrição	Valor Pago(R\$)	
RESTOS A PAGAR PAGOS (Dotação 3.X.X.X) - N	909.209,32	
RESTOS A PAGAR PAGOS (Dotação 3.X.91.13) - O	48.861,12	
RESTOS A PAGAR PAGOS (Dotação 4.X.X.X) - P	865.268,18	
RESTOS A PAGAR PAGOS - CORRENTES (Q = N - O)	860.348,20	
RESTOS A PAGAR PAGOS - CAPITAL (R = P)	865.268,18	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PAGOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Z = Q + R)	1.725.616,38	
Fonte - Apêndice D		
Cálculo do Resultado Primário do Exercício		
Descrição	Valor Pago(R\$)	
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (X = E + F)	15.842.278,56	
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (Y = L + M)	14.007.744,50	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PAGOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Z = Q + R)	1.725.616,38	
RESULTADO PRIMÁRIO DO EXERCÍCIO (W = X - Y - Z)	108.917,68	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO - ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO/2018	175.000,00	

Da análise dos resultados obtidos, constata-se que o cálculo do resultado primário, contido no Quadro 12.1 do relatório preliminar está correto e tendo sido calculado com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal ao Sistema Aplic.

Assim, confirma-se o descumprimento da Meta de Resultado Primário, **considerando-se mantida a irregularidade.**

**Situação da análise: MANTIDO**

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) *Atraso de quarenta e cinco dias no envio das Contas Anuais de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando*



o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que o atraso no envio das Contas Anuais se deu por problemas relacionados a dados do patrimônio do ente, bem como por inconsistências ocorridas no fechamento por fonte de recursos. Informa que providencias estão sendo tomadas visando evitar que tais problemas voltem a ocorrer.

#### Análise da defesa:

Sobre o prazo para a apresentação das Contas de Governo Municipais, o Regimento Interno do TCE/MT em seu art. 164 assim estabeleceu:

*"Art. 164. As contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos na Constituição do Estado ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio, com os elementos e documentos estabelecidos neste regimento e em provimento do Tribunal".*

Por sua vez, a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 209, §1º, assim determinou:

*"Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.*

*§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio".*

Em que pese as dificuldades apresentadas na Defesa, trata-se de prazo constitucional que, após prorrogação, ocorreu em 16/04/2019; não tendo sido cumprido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte. Diante disso, **considera-se mantida a irregularidade.**

**Situação da análise: MANTIDO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Da análise da Defesa apresentada, sugere ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo de Novo Horizonte do Norte que:

a) observe o disposto nos artigos 22 e 23 da LRF, visando trazer as despesas de pessoal do Executivo Municipal a índices que não ultrapassem os percentuais da Receita Corrente Líquida estabelecidos no art.



20 da LRF;

b) observe as informações encaminhadas ao Sistema Aplic, de forma que estas sejam compatíveis com as informadas em suas Demonstrações Contábeis;

c) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes;

d) adote medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal intertemporal, e;

e) observe o prazo estabelecido no §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT.

## 4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por:

a) manter, com a redação dada no relatório preliminar, os achados dos itens 2.1 da irregularidade 2, 3.2 da Irregularidade 3 e 4.1 da Irregularidade 4, além de;

b) manter, com alteração na redação dada no relatório preliminar, os achados do itens 1.1 da Irregularidade 1 e 3.1 da Irregularidade 3.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 8.104.239,31, correspondendo a 54,33% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Balanço Orçamentário da Prestação de Contas contendo valor da dotação atualizada da despesa inferior ao verificado na análise dos orçamentos inicial e final, considerando-se todas as alterações orçamentárias. -*



Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1 ) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.247.587,23, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 18, 19, 22, 24, 30 e 31, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2 ) *Descumprimento da Meta de Resultado primário (R\$ 175.000,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de R\$ 108.917,68, ou seja, R\$ 66.082,32 abaixo da meta estabelecida na LDO/2018 do município.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) *Atraso de quarenta e cinco dias no envio das Contas Anuais de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2019.

---

MAURO ANDRE BORGES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - PCCS Administração

## APÊNDICE - A

### PCCS Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



**PLANO DE CARGOS E CARREIRA**  
**DOS SERVIDORES DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE**  
**NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.**

**2012**



---

## Índice

---

Título I - Disposições Preliminares  
Capítulo I - Das Disposições Gerais  
Capítulo II - Do Quadro de Pessoal  
Título II - Dos Cargos de Provimento Efetivo  
Capítulo I - Requisitos para Cargos Efetivos.  
Capítulo II - Das Atribuições dos Cargos  
Capítulo III - Do Ambiente Organizacional  
Capítulo IV - Da Especialidade  
Capítulo V - Da Matriz Hierárquica  
Capítulo VI - Da Série de Classes dos Cargos da Carreira  
Capítulo VII - Da Movimentação Funcional  
Seção I - Da Progressão Vertical  
Seção II - Da Progressão Horizontal  
Título III - Do Programa de Avaliação de Desempenho  
Capítulo I - Do Programa de Avaliação de Desempenho e seus Objetivos  
Capítulo II - Da Estruturação do Programa de Avaliação de Desempenho  
Título IV - Do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento  
Capítulo I - Dos Objetivos e das Linhas de Desenvolvimento  
Capítulo II - Do Funcionamento do Programa  
Título V - Do Ingresso  
Capítulo I - Do Concurso Público  
Capítulo II - Do Ingresso no Cargo  
Título VI - Da Remuneração e da Jornada de Trabalho  
Capítulo I - Da Jornada de Trabalho e Disposições Gerais  
Capítulo II - Das Férias.  
Capítulo III - Da Licença Prêmio.  
Capítulo IV - Da Forma de Composição da Remuneração  
Capítulo V - Do Exercício de Cargo Comissionado ou Função Gratificada  
Capítulo VI - Quadro dos Cargos em Comissão.  
Capítulo VII - Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras  
Seção I - Da Comissão de Enquadramento  
Seção II - Dos Prazos  
Seção III - Do Enquadramento na Classe de Vencimento  
Seção IV - Do Enquadramento no Nível de Vencimento  
Seção V - Do Enquadramento no Padrão de Vencimento  
Seção VI - Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional  
Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias



LEI MUNICIPAL N.º 920/2012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, CONFORME ANEXO II DESTA LEI.**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Título I  
Disposições Preliminares**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei prevê a Reestruturação e Readequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, mediante transformação dos cargos pertencentes ao quadro, conforme anexo II, desta Lei.

Parágrafo primeiro: Os cargos de Apoio Administrativo de Saúde, Agente Operacional de Saúde, Agente de Saúde, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde Ambiental e Fiscal de Vigilância Sanitária; Agente Administrativo de Saúde, Coordenador de Agente de Saúde Ambiental; ASSISTENTE DE SAÚDE: Atendente de enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Bucal, Técnico de raio X e Técnico de Laboratório; ESPECIALISTA DE SAÚDE: Enfermeiro; Farmacêutico Bioquímico; Psicólogo; Fisioterapeuta; Nutricionista; Cirurgião Dentista; Médico e Engenheiro Sanitarista, não serão abrangidos pela presente Lei, haja vista possuírem regulamentação própria, quais sejam: Lei n.º 822/2009 de 23/04/2009, que dispõe sobre Reestrutura e Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, e dá Outras Providências;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



**Os Cargos: Professor; Técnico Administrativo Educacional; Apoio Administrativo Educacional;** não serão abrangidos pela presente Lei, haja vista possuírem regulamentação própria, quais sejam **Lei n.º 532/2001 de 24/10/2001**, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Novo Horizonte do Norte.

**Os Cargos: Coordenador de Cultura; Coordenador de Esporte e Lazer; Agente Social de Cultura; Agente Social de Esporte e Lazer; Agente Administrativo; e Agente de Serviços Gerais;** e **Lei nº741/2007 e 23/10/2007**, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo Segundo. Mediante a promulgação da presente Lei, os servidores públicos municipais serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados até a data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso, sendo que os cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova", conforme anexo I, fazem parte desta Lei os anexos I, II e III

**Art. 2º.** Os cargos da administração direta, ocupados e vagos ficam transformados nos cargos, disposto na forma do anexo I, desta Lei.

## Capítulo II Do Quadro de Pessoal

**Art. 3º.** O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridas, considerando-se os seguintes princípios e diretrizes:

I. Estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II. A desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III. o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV. a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V. a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI. a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento

3



organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte;

VII. a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte;

VIII. a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX. a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X. a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Novo Horizonte do Norte, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

**Art. 4º.** A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal, previsto no anexo I, desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

- I. as demandas sociais;
- II. os indicadores sócio-econômicos do município;
- III. a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- IV. a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;
- V. a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;
- VI. as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

**Art. 5º.** A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

- I. Engenheiro Agrônomo;
- II. Contador;
- III. Engenheiro Civil;
- IV. Assistente Social;
- V. Controladoria Interna;
- VI. Assessor Jurídico;



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



- VII. Agente Área Instrumental
- VIII. Nutricionista;
- IX. Técnico Agrícola;
- X. Técnico Controle Interno;
- XI. Auxiliar de Contabilidade;
- XII. Agente Administrativo;
- XIII. Escrivão;
- XIV. Telefonista;
- XV. Recepcionista;
- XVI. Fiscal de Tributos;
- XVII. Mecânico;
- XVIII. Operador de Saneamento;
- XIX. Eletricista de Manutenção;
- XX. Motorista II;
- XXI. Operador de Trator de Esteira;
- XXII. Operador de Moto Niveladora;
- XXIII. Operador de Pá Carregadeira;
- XXIV. Operador de Trator de Pneus;
- XXV. Carpinteiro;
- XXVI. Pedreiro;
- XXVII. Motorista I;
- XXVIII. Ajudante de Mecânico;
- XXIX. Serviços Gerais;
- XXX. Ajudante Operador de Máquina;
- XXXI. Borracheiro;
- XXXII. Vigilante;
- XXXIII. Gari;
- XXXIV. Continuo;
- XXXV. Zeladora;
- XXXVI. Copeira;
- XXXVII. Auxiliar de Serviços Gerais;
- XXXVIII. Merendeira

**Título II**  
**Dos Cargos de Provimento Efetivo**

**Capítulo I**  
**Requisitos para Cargos Efetivos**

**Art. 6º** - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observados o grau de escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

**Art. 7º** - Fica vedado o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos de função de confiança, previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 8º** - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal:

- a) - nacionalidade brasileira, ou estrangeira, desde que obedecidas às normas da Lei Federal específica;
- b) - Estar no gozo dos direitos políticos;
- c) - Estar quites com as obrigações militares e políticas;
- d) - Idade mínima de 18 anos;
- e) - Capacidade física e mental;
- f) - Escolaridade compatível com as exigências do cargo.

Parágrafo único: Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas habilitações, sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

**Art. 9º** - O provimento dos cargos, empregos e funções públicas, far-se-ão mediante ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente das autarquias e das fundações públicas.

**Art.10º** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 11.** São formas de provimentos em cargos públicos:

- I. - Nomeação;
- II. - Promoção;
- III. - Acesso;
- IV. - Reversão;
- V. - Aproveitamento;
- VI. - Reintegração;
- VII. - Transferência.

**Art.12.** As nomeações far-se-ão:

- I. - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;
- II. - Em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração;

**Art.13.** A nomeação para o cargo isolado ou de carreira, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

Parágrafo único: Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor de carreira, relacionados com a promoção e acesso, serão estabelecidos em lei própria, que fixará as diretrizes do sistema de carreira na administração pública e seus regulamentos.

**Art. 14.** Nos concursos para provimentos de cargos de nível superior, serão utilizados provas e títulos, ficando vedado ingresso somente por título.

**Art. 15.** O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo a critério da autoridade administrativa, ser prorrogado por igual prazo e por uma única vez.



Parágrafo único: O prazo de validade do concurso público, e as condições de sua realização, serão fixados em Edital, Publicados no Diário Oficial do Estado e dos Municípios, e nos local de costume, podendo ainda ser publicados em jornal de circulação local ou regional, e fica vedada a realização de novo concurso, enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior, para o mesmo cargo, cujo prazo de validade, ainda não tenha se esgotado.

**Art. 16.** O edital de concurso público estabelecerá os requisitos a serem preenchidos por todos os candidatos e as condições de sua realização.

**Art. 17.** Com a posse do candidato aprovado em concurso público, aceita expressamente as condições e atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente pelo empossamento.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogada por igual período a requerimento do interessado e a critério da autoridade administrativa.

§ 2º - Em se tratando de servidor em gozo de licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º - A posse dar-se-á por ato pessoal ou por meio de procurador devidamente habilitado.

§ 4º - No ato da posse o Servidor deverá apresentar obrigatoriamente a sua declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º - Será considerado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 18.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica Oficial.

Parágrafo único: Só será empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente para o exercício do cargo.

## Capítulo II Das Atribuições dos Cargos

**Art. 19º.** As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos públicos municipais são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei.

**Art. 20º.** São atribuições dos cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



**Engenheiro Agrônomo:** Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas como utilização de terra, reprodução, cuidada e exploração da vegetação florestal para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas, novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar a já existente.

**Contador:** Coordenar, controlar e supervisionar a contabilidade do órgão, preparando processos para pagamento, balanços, balancetes, prestação de contas e o controle da execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com a unidade central do sistema financeiro e de contabilidade.

**Engenheiro Civil:** Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações.

**Assistente Social:** Prestar serviços de âmbito social às pessoas, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, sociais e de outra ordem, aplicando os processos básicos de assistência social, para facilitar a recuperação de indivíduos ou grupos e promover sua reintegração no meio social, familiar e de trabalho; desenvolver atividades de educação e vigilância em saúde e executar o serviço social, aplicando seus métodos e técnicas específicas; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município. Planejar, executar, coordenar e avaliar Programas, Projetos e Serviços na área de Assistência Social e Trabalho. Propor e realizar estudos sócio-econômicos que possam contribuir para identificar as demandas e potencialidades para atendimento e defesa dos direitos dos usuários. Realizar orientação social e encaminhamento de pessoas e famílias à Rede de Proteção Social e ao mercado de trabalho. Realizar visitas e emitir pareceres e relatórios sociais. Assessorar e prestar apoio técnico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**Controladoria Interna.** Organizar, coordenar, orientar, promover e executar ações que levem à adequação do sistema financeiro e Contábil Municipal, zelando pela normalidade e legalidade de cada ato praticado pela Unidade de Execução Orçamentária e pelo Setor de Contabilidade, auditando dados numéricos e custos operacionais, elaborar de estimativa de impacto orçamentário financeiro, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16, sempre que se fizer necessário.

- I** - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais

8



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

**III** - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** - interpretar e pronunciar - se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

**VII** - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

**VIII** - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

**X** - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

**XI** - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a redução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;

**XII** - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

**XIII** - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;

**XIV** - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XV** - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

**XVI** - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

**XVII** - manifestar - se, quanto solicitado pela Administração em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



**XVIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIX** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno no Município;

**XX** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XXI** – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

**XXII** – revisar e emitir relatórios sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo tribunal de Contas do Estado;

**Assessoria Jurídica:** Realizar estudos jurídicos, dar pareceres interpretando normas legais e, eventualmente, representar judicial ou extrajudicialmente o Município, por procuração, como seu advogado, entre outras atividades correlatas.

**Agente Área Instrumental.** revisar e acompanhar os trabalhos de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, inclusive junto a contribuintes, para suprir lacunas ou apurar irregularidades, sugerir medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços fazendários, planejar, analisar e executar serviço de inteligência, nos termos do regulamento da SEFAZ, encaminhar relatório mensal, para a Prefeitura Municipal, analisar mensalmente.

**Nutricionista:** Executar atividade à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientação a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional desenvolvendo sugestões e melhorias em seu campo de atividade. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área; ministrar cursos de treinamento para servidores da área; auxiliar a comissão de licitação na escolha de produtos com a melhor relação custo/benefício; comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com autorização do órgão competente; fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; elaborar cardápios em geral; desenvolver programas de educação alimentar; desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços; estabelecer como rotina diária a degustação de alimentos; proceder visitar técnicas nas escolas e hospital para fazer a supervisão educacional; monitorar constantemente as condições de higiene e sanitárias da alimentação enviada aos escolares; realizar a organização de cardápios e designação de funcionários para eventos especiais; Cumprir determinações emanadas de ordem superior, fazer atendimentos às pessoas com necessidades de acompanhamentos de Nutricionista no município.

10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



**Técnico Agrícola:** Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculo; c) elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra; d) detalhamento de programa de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; e) aplicação de normas técnicas concorrentes aos respectivos processos de trabalho; f) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; g) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparos de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.

Dar assistência técnica na compra venda e utilização de equipamento e materiais especializados, limitada a prestação de informações quanto as características técnicas e de desempenho. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos e detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projeto. Ministrando disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor.

Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

**Técnico de Controle Interno:** Atividades de nível médio de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo: auxiliar os Auditores nas atividades relativas às funções da Controladoria Geral do Município; execução de trabalhos especializados sobre fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação aos assistentes do controle interno.

**Auxiliar de Contabilidade:** Organizar os serviços de contabilidade, em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e de documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; executar serviços de classificação, lançamentos e conciliação contábeis; apurar impostos e contribuições municipais, estaduais e federais, bem como suas obrigações acessórias; fazer levantamento de balanços e balancetes mensais, com apuração de resultados; executar serviços externos nas diversas repartições públicas, tais como: Receita Federal, Prefeitura Municipal, INSS, Junta Comercial, dentre outras; executar a escrituração de livros e fichas contábeis e a distribuição de créditos orçamentários; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**Agente Administrativo:** participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; preparar documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, procedendo às anotações na carteira profissional e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



distribuição de identidade funcional; elaborar folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência

**Escriturário:** Atendimento ao público e telefônico, opera máquinas como datilografia, calculadoras, Xerox, micro computadores e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos, bem como obtenção de cópias de documentos; examina a correspondência que lhe é encaminhada, analisando-a e reunindo informações necessárias para redigir e enviar respostas; efetua registros em documentos próprios para possibilitar as atividades de controle; expede sumários de atividades e outros relatórios, preparando-os de acordo com as normas exigidas, para apresentá-los aos superiores; arquivar documentos e disponibiliza-os em ordem para facilitar o controle e consulta dos mesmos.

**Telefonista:** Operar equipamentos de comunicação (*PABX, fax*, computador e outros); receber, fazer e transferir ligações telefônicas; prestar informações ao público interno e externo; garantir a qualidade no atendimento; controlar as chamadas telefônicas internas e externas; identificar tipo e origem de chamadas e cadastrá-las; acompanhar e interceptar ligações; direcionar pessoas a outros serviços; registrar pendências de ligações, retornar contato com o cliente; manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso; atentar para comunicados, preencher livros de ocorrências diárias, registrar reclamações e elaborar relatórios mensais; zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem do local de trabalho; demonstrar habilidades tais como: falar formalmente, manter sigilo, escutar atentamente, transmitir informações corretamente, ser objetivo, cordial, paciente e pronunciar claramente as palavras; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**Recepcionista:** Recepcionar o público, procurando identificá-lo, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, encaminhá-lo às pessoas e/ou setores procurados, receber recados e/ou correspondências, direcionar pessoas a outros setores, e preencher relatório mensais, zelar pela ordem do local de trabalho.

**Fiscal de Tributos:** Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pela política tributária, para o combate a sonegação fiscal. Dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou contribuintes.

**Mecânico:** Atuar na recuperação, conservação e manutenção de máquinas pesadas como esteira, patrol, retro escavadeira, pá carregadeira entre outros, caminhões e veículos leves. Verificar as condições de funcionamento; regular e reparar sistemas de

12



freios; desmontar e montar motores e caixa de transmissão; reparar transmissão automática e outros componentes; socorrer veículos e máquinas avariadas, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional, supervisionar guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e organização da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características.

**Operador de Saneamento:** Auxiliar na fiscalização e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

- Auxiliar na inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc.,
- Auxiliar na coleta de amostras de águas para análises;
- Auxiliar na vistoria da zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**Eletricista de Manutenção:** Executar serviços de instalação e de manutenção de sistemas elétricos necessários às obras e às edificações públicas entre outras atividades correlatas.

**Motorista II:** Conduzir ambulâncias, veículos de passeio, peruas e/ou caminhões trucados, transportando passageiros e/ou cargas diversas para locais determinados, responsabilizando-se pelo bem estar dos passageiros e fazendo coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

**Operador de Trator Esteira:** Operar Trator Esteira e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

**Operador de Moto Niveladora:** Operar moto niveladora, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

**Operador de Pá Carregadeira:** Operar pá carregadeira, rolo compactador, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas e os tratores sob sua



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

**Operador de Trator de Pneus:** Opera tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadas de terrenos, preparo da terra e desobstrução de vias públicas, conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

**Carpinteiro:** Interpretar documentos para estabelecimento da seqüência de operações a ser executado, assegurar a qualidade do trabalho na escolha dos materiais empregados, confeccionarem peças utilizando-se de ferramentas para obter os componentes necessários à montagem da obra, reparar elementos de madeira, zelar pelas ferramentas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar outras atribuições afins.

**Pedreiro:** Executar serviços de construção, manutenção e reforma de muros, pontes, caixa de captação de água (bocas-de-lobo), calçadas, paredes, pisos etc., preparando a base, rejuntando e fixando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções, para edificação e conservação de prédios públicos, executarem outras atribuições afins.

**Motorista I:** Conduzir veículos de passeio, peruas e/ou camionetes, transportando passageiros e/ou cargas diversas para locais determinados, fazendo ou coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, peças, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; conduzir as máquinas sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; executar outras atribuições afins.

**Ajudante de Mecânico:** Auxiliar, sob coordenação, nas atividades de tornearia, soldas diversas e limpeza de peças e equipamentos; Execução eventual das atividades a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



cargo dos operadores de equipamentos, desde que capacitado; Atividades correlatas a critério da chefia, executar outras atribuições afins.

**Serviços Gerais:** varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**Ajudante de Operador de Máquinas:** auxiliar na montagem, manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção de motores térmicos de explosão, diesel ou gasolina/álcool, bombas hidráulicas ou de motores de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência

**Borracheiro:** trocar e consertar pneus leves, médios e pesados, realizando serviços com cola, graxa, lixa e câmara de ar no esmeril; realizar serviços em baixo de caminhões, inclusive embaixo dos compactadores de lixo, quando necessário; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência

**Vigilante:** executar os serviços de guarda dos prédios público; executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; executar rondas diurnas e noturnas nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**Gari:** varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos, auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitadas os regulamentos do serviço, auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, coletando o lixo da cidade, acompanhando o caminhão ou trator, respeitadas os regulamentos do serviço.

**Continuo:** executar serviços administrativos internos e externos, responsabilizando-se pelo encaminhamento de correspondências, de processos ou quaisquer outros documentos, tirando cópias dos mesmos e encadernando-os, quando

16



necessário; efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliar nos setores e quando necessário, nos serviços de copa; operar equipamentos de escritório; outras atividades afins.

**Zeladora:** executar serviços de limpeza e manutenção em geral nas áreas interna e externa em repartição ou estabelecimento e prédios diversos, respeitados os regulamentos do serviço.

**Copeira:** Manusear e preparar alimentos (café, chá, sucos e lanches leves em geral); atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e mesas e servir; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; ter noções de dietas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**Auxiliar de Serviços Gerais:** proceder à limpeza, conservação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, materiais e máquinas da autarquia, de acordo com a necessidade; realizar trabalhos de natureza manual, nas áreas em que estiver lotado.

**Merendeira:** selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; orientar os trabalhos de preparação dos alimentos; fazer e servir café nos diversos órgãos da municipalidade; preparar refeições e merendas; controlar o estoque de ingredientes; limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches; registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência

### Capítulo III Do Ambiente Organizacional

**Art. 21º.** O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público municipal no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, definida pelos órgãos municipais previstos na Lei que trata da estrutura organizacional do Município de Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo único. Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais.

### Capítulo IV Da Especialidade



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 22º.** A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo público municipal.

### Capítulo V Da Matriz Hierárquica

**Art. 23.** A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em classes e níveis de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

Parágrafo único. A matriz hierárquica dos cargos é a constante nos anexos I e II e abrange todos os cargos definidos nesta lei.

### Capítulo VI Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

**Art. 24.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

**I. NÍVEL SUPERIOR: Engenheiro Agrônomo, Contador, Engenheiro Civil, Assistente Social, Controladoria Interna, Assessor Jurídico, Nutricionista, Agente Área Instrumental.**

- a) Nível I: habilitação em nível superior;
- b) Nível II: Curso de aperfeiçoamento profissional com 200 horas.
- c) Nível III: Título de especialidade de pós-graduação de 360 (trezentos e setenta) horas de cursos, na área relacionada de atuação.
- d) Nível IV: Título de Mestrado
- e) Nível V: Título de doutorado, na área específica de atuação

**III. TÉCNICO NÍVEL MÉDIO: Técnico Agrícola, Técnico Controle Interno.**

- a) Nível I: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Nível II: 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.
- c) Nível III: habilitação em Nível Superior;
- d) Nível IV: Título de especialista de pós-graduação no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica de atuação
- e) Nível V: . ou Título de Mestrado
- f) Nível VI: Título de doutorado, na área específica de atuação.



**III. NÍVEL MÉDIO:** Auxiliar de Contabilidade, Agente Administrativo, Escrivão, Telefonista, Recepcionista, Fiscal de Tributos.

- a) Nível I: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Nível II: 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.
- c) Nível III: habilitação em Nível Superior;
- d) Nível IV: Título de especialista de pós-graduação no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica de atuação
- e) Nível V: . ou Título de Mestrado
- f) Nível VI: Título de doutorado, na área específica de atuação.

**IV – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:** Mecânico, Operador de Saneamento, Eletricista de Manutenção, Motorista II, Operador de Trator de Esteira, Operador de Moto Niveladora, Operador de Trator de Pneus, Carpinteiro, Pedreiro, Motorista I, Ajudante de Mecânico, Serviços Gerais, Ajudante Operador de Máquina, Borracheiro, Vigilante, Gari, Zeladora, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira.

- a) Nível I: Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.
- b) Nível II: habilitação em grau ensino fundamental completo ou 200 horas de cursos, na área específica de atuação
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino médio completo mais 200 horas de cursos na área de atuação.
- d) Nível IV: habilitação em grau de ensino superior.
- e) Nível V: Título de Mestrado ou doutorado

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

§2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária constituída pelo Secretário de Municipal de Administração e Servidores Efetivos, para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data do enquadramento.
- c) somente serão computados os cursos de aperfeiçoamento realizados dentro da área de atuação.

§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento em cada nível não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

Obs.: Os cursos não serão acumuláveis entre si, somente o titulação adquiridas, entre uns dos cursos de aperfeiçoamento.



## Capítulo VI Da Movimentação Funcional

**Art. 25.** O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

- I. Progressão vertical: por tempo de serviço;
- II. Progressão horizontal: por nova titulação profissional.

### Seção I Da Progressão Vertical

**Art. 26.** A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, recebendo por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do seu vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, conforme a Lei nº429/1998, Art. 68 e §1º e §2º

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Novo Horizonte do Norte, para adicional de tempo de serviço

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo IV.

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal.

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Regimento Interno e regulamento específico.

### Seção II Da Progressão Horizontal

**Art. 27.** A progressão horizontal por titulação profissional do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, será de acordo com as tabelas em anexo e em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de



aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe em qualquer área específica.

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal, conforme o percentual de cada cargo.

§2º Para os cargos iniciais em concurso público, o percentual concedido no art. anterior, será aplicado após avaliação e aprovação após o Estágio Probatório.

**Art. 28.** A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo único. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**Art. 29.** O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo público municipal, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

Parágrafo único. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo IV, não são cumuláveis entre si.

### **Título III Do Programa de Avaliação de Desempenho**

#### **Capítulo I Do Programa de Avaliação de Desempenho e seus Objetivos**

**Art. 30.** Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional da Prefeitura Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Novo Horizonte do Norte.

**Art. 31.** O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I. avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços da Prefeitura Municipal, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;



- II. subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- III. fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- IV. identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
- V. identificar a relação entre desempenho do servidor público municipal;
- VI. fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;
- VII. propiciar o auto-desenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;
- VIII. fornecer indicadores para a progressão por mérito;
- IX. fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no §4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

## Capítulo II

### Da Estruturação do Programa de Avaliação de Desempenho

**Art. 32.** O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

- a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;
- b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de carreira de cada ambiente organizacional;
- c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II. periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III. descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.



**Art. 33.** Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação baixada por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

#### **Título IV** **Do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento**

##### **Capítulo I** **Dos Objetivos e das Linhas de Desenvolvimento**

**Art. 34.** Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Novo Horizonte do Norte, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definido no título III desta lei, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I. conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II. promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III. preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV. preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

**Art. 35.** O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Novo Horizonte do Norte será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I. Global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II. Gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;



III. Na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

IV. Profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V. por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI. Intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

## Capítulo II Do Funcionamento do Programa

**Art. 36.** O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Novo Horizonte do Norte será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, que exercerá a presidência do colegiado;

II. preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III. descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 37.** Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria municipal a que está vinculado.

§2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional e a menos que a jornada de trabalho seja excedida.



§3º. Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

**Art. 38.** Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 2% (dois por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 21 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

## Título V Do Ingresso

### Capítulo I Do Concurso Público

**Art. 39.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

§1º. O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

§2º. O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.

### Capítulo II Do Ingresso no Cargo

**Art. 40.** O ingresso no cargo público municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente à especialidade objeto do concurso público.

## Título VI Da Remuneração e da Jornada de Trabalho

### Capítulo I Da Jornada de Trabalho e Disposições Gerais



**Art. 41.** Os servidores públicos municipais de Novo Horizonte do Norte, abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada máxima de trabalho dos mesmos será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e demais diplomas legais.

§1º - A jornada normal é o lapso de tempo durante o qual o empregado deve prestar serviço ou permanecer à disposição, com habitualidade, excluídas as horas extraordinárias; nesse sentido amplo, há uma “jornada” normal diária e semanal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser alterados os limites mínimos e máximos da carga horária diária, mediante autorização do Secretário Municipal responsável, para fins de atendimento emergencial e padronização dos atendimentos, das categorias, para fins de evitar a paralisação e descontinuidade dos serviços públicos, compensando-se no período da jornada de trabalho semanal.

## Capítulo II

### Das Férias

**Art. 42.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

- I- Gratificação de Função;
- II- Gratificação Natalina;
- III- Adicional de Tempo de serviço;
- IV- Adicional de Insalubridade;
- V- Adicional de Periculosidade;
- VI- Adicional de serviços extraordinários;
- VII- Adicional noturno.

**Art.43.** O servidor investido em cargo Comissionado, não terá nenhuma gratificação, e receberão em lugar de remuneração, os subsídios fixados em lei, em parcela única, sem qualquer acréscimo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



**Art.44.** Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos Servidores efetivos e dos empregados públicos, bem como o subsídio dos demais ocupantes de cargos em comissão, com exceção dos cargos de Secretários Municipais, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, que são de competência exclusiva da Câmara Municipal.

**Art.45.** O exercício de cargo em comissão, só assegura ao ocupante o direito de irredutibilidade do valor dos subsídios, desde que ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 da C.F e nos artigos 39, § 4º, 150, II 153, III, e 153, § 2º, I.

**Art.46.** A gratificação Natalina será paga, anualmente, e a todos os servidores públicos municipais, independentemente da remuneração a que fizer jus, e no mês de aniversário do servidor sem distinção de índices.

§1º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, a remuneração devida no mês de aniversário ou mês de dezembro, conforme o cronograma da Prefeitura do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício, será tomada como mês de efetivo serviço, para fins do parágrafo anterior.

§3º A gratificação natalina será calculada sobre a remuneração do servidor.

§4º A gratificação natalina será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

**Art.47.** Caso o Servidor deixe o serviço público municipal à gratificação de natal, será paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

**Art.48.** Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§1º O adicional é devido a partir do dia imediatamente àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido pela lei.

§2º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

**Art.49.** Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, com pessoas doentes, ou em contato



direto com explosivos ou inflamáveis, em condições de risco acentuado, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único: Lei Municipal regulamentará a concessão dos adicionais de insalubridade e de Periculosidade, e sua forma de pagamento.

**Art.50.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento em relação à hora normal de trabalho.

**Art.51.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se o interesse público exigir.

Parágrafo único: O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata, que deverá justificar detalhadamente a necessidade desse serviço.

**Art.52.** O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22:00 de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, terá o valor de sua hora normal, acrescido de mais 25% (vinte e cinco) por cento, computando cada hora como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor de hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

### Capítulo III Da Licença Prêmio

**Art. 53.** A cada cinco anos de efetivo exercício o Profissional da Administração Pública terá como prêmio três meses de licença ininterrupto, remunerado e sem prejuízo de suas férias normais, recebendo no período de licença o valor de seu salário normal, considerando nível e classe apenas, sem quaisquer outros adicionais, não podemos ultrapassar 1/3 (um terço) dos servidores da administração pública.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada (03) três faltas.

§2º Será retardado a concessão da licença prêmio por igual período ao profissional que esteve de afastamento, nos casos de:

- Licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 dias, consecutivo ou não;
- Licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 dias, consecutivo ou não;
- Para exercer atividade em entidade sindical de classe;
- Pena de suspensão;



- e) Não é possível o deferimento da licença durante o período do estágio probatório.

Parágrafo Único - Não é possível a concessão da licença para o ocupante de cargo de provimento em comissão. Portanto, quem tem um cargo em comissão de gerente, função comissionada, superintendência, outras gratificações exclusivas de alguns órgãos, etc, não será possível acumular durante a Licença, só o vencimento.

**Art. 54** Para concessão da licença de que trata o artigo anterior o profissional da Administração Pública deverá apresentar requerimento a Secretária de Administração com no mínimo de 06 (seis) meses de antecedência, e explicitar nesse o período que deseja gozar da licença.

**Art. 55** A Secretaria de Administração em ação adjunta com as outras Secretarias, fará a escala de licença prêmio, priorizando os direitos sociais do servidor evitando prejuízos as atividades de promoção.

**Art. 56.** Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – Afastar-se do cargo por virtude de:
  - a) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - b) Licença para tratar de assuntos particulares.
  - c) Para exercer mandato eletivo.

#### Capítulo IV Da Forma de Composição da Remuneração

**Art. 57.** A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo IV, e as demais vantagens pecuniárias (Adicional por Tempo de Serviços, Gratificação de Função, Gratificação Natalina; Adicional de Insalubridade; Adicional de Periculosidade; Adicional de Serviços Extraordinários; Adicional Noturno e Gratificação Especial de localidade e por atividades penosas) estabelecidas em lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio.

Parágrafo único. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

#### Capítulo V Do Quadro dos Cargos em Comissão.

**Art. 58.** O Código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

- I – o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo comissão através da sigla CC1, CC2, CC3, ou FG para função gratificada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



II – o segundo elemento indicado pelo numeral define o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

III – o provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

IV – as atribuições dos titulares dos cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

V – a carga horária para os cargos em comissão será a mesma dos servidores provimento efetivo, não lhes dando direito a hora extra.

## Capítulo VI

### Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

#### Seção I

#### Da Comissão de Enquadramento

**Art. 59.** Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicado pelo Governo Municipais e representantes dos Servidores Públicos Municipais, num total de seis membros formalmente nomeados.

Parágrafo único. O Governo Municipal e servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

#### Seção II

#### Dos Prazos

**Art. 60.** O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV de dez dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal de Administração, responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.



§2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal de Administração responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

### Seção III

#### Do Enquadramento na Classe de Vencimento

**Art. 61.** Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado à inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo II, desta lei.

### Seção IV

#### Do Enquadramento no Nível de Vencimento

**Art. 62.** O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Novo Horizonte do Norte, na forma do anexo IV desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

### Seção V

#### Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

**Art. 63.** Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, este será enquadrado no padrão de vencimento de classe, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo IV, desta Lei;



III. Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo.

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

**Art. 64.** Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

### Seção VI

#### Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional

**Art. 65.** Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista o contido no anexo II, a esta lei.

**Art. 66.** Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

### Título VII

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 67.** Os atuais servidores serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta lei a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º. Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial da Secretaria responsável pela gestão de pessoal que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei não terão direito à progressão horizontal por titulação profissional, compondo o quadro em extinção.

§3º. Os servidores que optarem pelo enquadramento permanecerá na especificidade equivalente ao cargo do concurso.

§4º. A mudança de especificidade deverá ser precedida de uma das seguintes condições:

I. Curso de capacitação;

II. Aceite do servidor em concordância com a administração.

§5º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



I. Transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem;

II. Extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.

**Art. 68.** Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressaram por concurso público de provas, ou de provas e títulos e, aplica-se no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

**Art. 69.** As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas na Constituição Federal e reguladas, na forma da lei que trata do regime jurídico dos servidores municipais de Novo Horizonte do Norte, em hipótese alguma, poderão gerar valores de remuneração superiores aos previstos nesta lei.

**Art. 70.** Os cargos de Tesoureiro, Fiscal de Obras e Serviços Urbanos, Auxiliar Pessoal, Digitador, Almojarife e Pintor passam a ser parte transitória, conforme anexo III, deste Plano e ficam automaticamente extintos na medida em que vagarem.

**Art. 71.** As qualificações essenciais e especializações serão consubstanciadas por regulamentação do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 72.** A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, de acordo com a conveniência, deverá, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta lei, definir e programar modelos de alocação de vagas, que contemplem a diversidade da municipalidade e os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 73.** Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados previstos nesta lei deverão ser instituídos e constituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 74.** É expressamente vedado o exercício de atividades definidas nesta lei para cargo ou especialidade, diferente daquele ocupado pelo servidor.

**Art. 75.** Aplica-se subsidiariamente, no que não for específico, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte.

**Art. 7.** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 78.** Fazem parte desta lei os anexos I, II, III e IV.

**Art. 79.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista para esse fim.

**Art. 80.** Esta Lei entrará em vigor, a partir de 02 de janeiro de 2012, e serão revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº: Lei nº 594, de 27 de Novembro de 2003, 739 de 10 de Outubro de 2007, 757 de 30 de Janeiro de 2008, 758 de 30 de Janeiro de 2008, 770 de 26 de Março de 2008, 821 de 23 de Abril de 2008, 777 de 24 de Abril de 2008, 862 de 12 de maio de 2010.

Parágrafo Único: Fica estabelecido anualmente o mês de maio para a revisão da remuneração dos profissionais contidos nesta Lei para o próximo exercício para enquadramento na LDO ( Leis de Diretrizes Orçamentárias) e LOA ( Lei Orçamentária Anual).

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte,  
Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2012.

João Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	01
Nutricionista	Nutricionista	01
Contador	Contador	01
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	01
Assistente Social	Assistente Social	01



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



Controle interno	Controladoria Interna	01
Assessor jurídico	Assessor jurídico	02
Agente Instrumental	Agente Área Instrumental	01
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	01
Técnico Controle Interno	Técnico Controle Interno	01
Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade	03
Agente Administrativo	Agente Administrativo	15
Escriturário	Escriturário	06
Telefonista	Telefonista	02
Recepcionista	Recepcionista	06
Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	02
Mecânico	Mecânico	02
Operador de Saneamento	Operador de Saneamento	06
Eletricista de Manutenção	Eletricista de Manutenção	01
Motorista II	Motorista II	12
Operador de Trator de Esteira	Operador de Trator de Esteira	03
Operador de Moto Niveladora	Operador de Moto Niveladora	02
Operador de Pá Carregadeira	Operador de Pá Carregadeira	02
Operador de Trator de Pneus	Operador de Trator de Pneus	04
Carpinteiro	Carpinteiro	06
Pedreiro	Pedreiro	06
Motorista I	Motorista I	10
Ajudante de Mecânico	Ajudante de Mecânico	02
Serviços Gerais	Serviços Gerais	19
Ajudante Operador de Máquina	Ajudante Operador de Máquina	04
Borracheiro	Borracheiro	02
Vigilante	Vigilante	08
Gari	Gari	04
Continuo	Continuo	02
Zeladora	Zeladora	14
Copeira	Copeira	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	12
Merendeira	Merendeira	04

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Quantidade	Efetivos
Tesoureiro	01	-
Fiscal de Obras e Serv. Urbanos	01	-
Auxiliar Pessoal	02	-
Digitador	04	-
Almoxarife	01	-
Pintor	02	-
Técnico de Informática	01	-



ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS

**Cargo: Engenheiro Agrônomo, Contador, Engenheiro Civil, Assistente Social, Controladoria Interna, Assessor Jurídico, Nutricionista, Agente Área Instrumental.**

A - 1,00	B - 10%	C - 20%	D - 30%	E - 40%		
2.092,62	209,26	418,52	627,79	837,05		
5%						
10%						
15%						
20%						
25%						
30%						

Salário base R\$: 2.092,62

Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.

Pós-graduação com 360 horas de cursos, 20% de adicional, na área específica de atuação.

Curso de Mestrado, 30% de adicional, na área específica de atuação.

Doutorado, 40% de adicional, na área específica de atuação

Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.

OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

**Cargo: Auxiliar de Contabilidade, Agente Administrativo, Escrivário.**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 20%	D - 25%	E - 40%
1.1,00 - 00 anos	1.036,20	103,62	207,24	259,05	414,48
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 1.036,20



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional em qualquer área de atuação  
Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional, na área específica de atuação.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

<b>Cargo: Técnico Agrícola, Técnico Controle Interno.</b>					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 20%	D - 25%	E - 40%
1.1,00 - 00 anos	817,34	81,73	163,47	204,34	326,94
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 817,34

Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional em qualquer área de atuação  
Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional, na área específica de atuação.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

<b>Cargo: Operador de Trator de Esteira, Operador de Moto Niveladora, Operador de Pá Carregadeira.</b>					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	886,03	88,60	132,90	177,21	221,51
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 886,03



Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Ensino Médio, 15% adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.  
Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

<b>Cargo: Mecânico, Carpinteiro, Pedreiro, Operador de Trator de Pneus, Motorista II, Operador de Saneamento.</b>					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	799,05	79,91	119,86	159,81	199,76
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 799,05  
Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Ensino Médio, 15% adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.  
Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional, na área específica de atuação. aqui  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

<b>Cargo: Eletricista de Manutenção.</b>					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	636,32	63,63	95,45	127,26	159,08
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 636,32



Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Ensino Médio, 15% adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação,  
Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

**Cargo: Motorista I, Telefonista, Recepcionista, Fiscal de Tributos.**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	665,93	66,59	99,89	133,19	166,48
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 665,93  
Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Ensino Médio, 15% adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.  
Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

**Cargo: Ajudante de Mecânico, Ajudante Operador de Máquina.**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	636,32	63,63	95,45	127,26	159,08
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



Salário base R\$: 636,32

Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.

Ensino Médio, 15% adicional.

Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.

Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.

Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.

Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.

OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

**Cargo: Serviços Gerais**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	728,13	72,81	109,22	145,63	182,03
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 728,13

Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.

Ensino Médio, 15% adicional.

Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.

Pós-graduação com 360 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.

Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.

Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.

OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

**Cargo: Borracheiro.**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	670,76	67,08	100,61	134,15	167,69
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 670,76



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO



Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.

Ensino Médio, 15% adicional.

Curso Superior, 30% de adicional, qualquer área de atuação.

Pós-graduação com 360 horas de cursos, 45% de adicional, na área específica de atuação.

Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.

Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.

OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si.

<b>Cargo: Vigilante</b>					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	685,01	68,50	102,75	137,00	171,25
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 685,01

Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.

Ensino Médio, 15% adicional.

Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.

Pós-graduação com 300 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.

Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.

Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.

OBS: Os adicionais não são acumuláveis, os valores dos adicionais serão calculados sobre o salário base, de cada cargo específico.

<b>Cargo: Gari, Zeladora, Copeira, contínuo.</b>					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	622,00	62,20	93,30	124,40	155,50
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 622,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
GABINETE DO PREFEITO



Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Ensino Médio, 15% adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação.  
Pós-graduação com 300 horas de cursos, 25% de adicional., na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.  
OBS: Os adicionais não são acumuláveis, os valores dos adicionais serão calculados sobre o salário base, de cada cargo específico.

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira.**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 10%	C - 15%	D - 20%	E - 25%
1.1,00 - 00 anos	622,00	62,20	93,30	124,40	155,50
2.1,05 - 5 anos	5%				
3.1,10 - 10 anos	10%				
4.1,15 - 15 anos	15%				
5.1,20 - 20 anos	20%				
6.1,25 - 25 anos	25%				
7.1,30 - 30 anos	30%				

Salário base R\$: 622,00

Curso de aperfeiçoamento Profissional com 200 horas, 10% de adicional.  
Ensino Médio, 15% adicional.  
Curso Superior, 20% de adicional, em qualquer área de atuação  
Pós-graduação com 300 horas de cursos, 25% de adicional, na área específica de atuação.  
Mestrado ou Doutorado, 40% de adicional.  
Adicional de Tempo de Serviço (ATS), 5% a cada 05 anos.

OBS: Os adicionais não são acumuláveis entre si, os valores dos adicionais serão calculados sobre o salário base, de cada cargo específico.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Receita Orçamentária

## APÊNDICE - B

### Receita Orçamentária



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

## Receita Orçamentária (Valores Líquidos) - Acumulado/2018 Município: NOVO HORIZONTE DO NORTE



Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.062.862,90	15.517.071,89	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	856.981,00	583.174,24	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	818.456,00	542.878,38	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	159.250,00	167.567,96	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	159.250,00	167.567,96	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	154.250,00	167.567,96	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	154.250,00	167.567,96	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL -	154.250,00	167.567,96	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	659.206,00	375.310,42	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E	392.306,00	180.447,57	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	141.000,00	40.113,85	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	72.500,00	23.570,67	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	38.000,00	76,64	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	500,00	16.466,54	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	251.306,00	140.333,72	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	251.306,00	140.333,72	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE	266.900,00	194.862,85	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	266.900,00	194.862,85	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	260.000,00	194.217,73	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	260.000,00	194.217,73	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	5.900,00	645,12	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	5.900,00	645,12	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS	38.525,00	40.295,86	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	35.000,00	26.804,98	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	35.000,00	26.804,98	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	35.000,00	26.804,98	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	30.000,00	25.363,36	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	1.000,00	645,12	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA	3.000,00	796,50	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.525,00	13.490,88	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.525,00	13.490,88	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.525,00	13.490,88	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.000,00	13.251,11	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	525,00	239,77	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	500,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	513.100,00	555.207,19	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	513.100,00	512.007,66	0,00	0,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE	513.100,00	512.007,66	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	513.100,00	512.007,66	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS -	513.000,00	512.007,66	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS -	100,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	43.199,53	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	43.199,53	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	43.199,53	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	764.900,00	123.131,19	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	764.900,00	123.131,19	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	764.900,00	123.131,19	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	64.900,00	35.520,72	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	64.900,00	35.520,72	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	44.900,00	29.503,43	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	7.500,00	2.999,35	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	12.000,00	5.864,97	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	200,00	37,23	0,00	0,00

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.3.2.1.00.1.1.01.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	4.500,00	878,11	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	12.000,00	266,04	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	1.000,00	176,02	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	500,00	12.499,39	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	7.200,00	6.782,32	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO	20.000,00	6.017,29	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	20.000,00	6.017,29	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	700.000,00	87.610,47	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	700.000,00	87.610,47	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	274.800,00	328.796,25	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.000,00	328.742,94	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.000,00	328.742,94	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.000,00	328.742,94	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	10.000,00	328.742,94	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	264.800,00	53,31	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	264.800,00	53,31	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	264.800,00	53,31	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	264.800,00	53,31	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.455.081,90	13.803.141,57	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.790.325,75	7.692.305,43	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,	12.790.325,75	7.692.305,43	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	10.839.080,92	5.902.981,31	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	0,00	5.198.267,64	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	0,00	5.198.267,64	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	300.000,00	288.512,61	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	300.000,00	288.512,61	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	10.539.080,92	281.488,08	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	10.539.080,92	281.488,08	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	134.712,98	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	134.712,98	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	347.863,53	118.941,68	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	75.000,00	108.203,79	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP -	75.000,00	108.203,79	0,00	0,00
1.7.1.8.02.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	272.863,53	10.737,89	0,00	0,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	272.863,53	10.737,89	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.170.550,00	1.199.223,13	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.170.550,00	1.199.223,13	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.170.550,00	1.199.223,13	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	221.200,00	221.265,15	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	221.200,00	221.265,15	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	221.200,00	221.265,15	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	211.631,30	238.607,92	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	101.215,30	108.609,92	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	101.215,30	108.609,92	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	100,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	100,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	46.016,00	46.502,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	46.016,00	46.502,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	64.300,00	41.813,56	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	64.300,00	41.813,56	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	0,00	41.682,44	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	0,00	41.682,44	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO –	0,00	11.286,24	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO –	0,00	11.286,24	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO –	0,00	11.286,24	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	2.264.756,15	4.561.773,65	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS,	2.264.756,15	4.561.773,65	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.216.500,00	4.137.607,73	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	3.087.696,36	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	3.087.696,36	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	122.492,62	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	122.492,62	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	50.000,00	28.436,17	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	50.000,00	28.436,17	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	986.500,00	898.982,58	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS -	986.500,00	898.982,58	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-	986.500,00	898.982,58	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	180.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	180.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	108.921,15	137.741,14	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	108.921,15	137.741,14	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	108.921,15	137.741,14	0,00	0,00

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.7.2.8.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO	939.335,00	286.424,78	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	418.000,00	286.424,78	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	418.000,00	286.424,78	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE	418.000,00	286.424,78	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	521.335,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS -	521.335,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	521.335,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.400.000,00	1.549.062,49	0,00	0,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS -	1.400.000,00	1.549.062,49	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	1.400.000,00	1.549.062,49	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	1.400.000,00	1.549.062,49	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	1.400.000,00	1.549.062,49	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	198.000,00	123.621,45	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.600,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	3.600,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.600,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.600,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	3.600,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	3.600,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	194.400,00	123.621,45	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	200,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.1.0.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	200,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.1.1.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	200,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E	100,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E	100,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E	100,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	194.100,00	123.621,45	0,00	0,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	194.100,00	123.621,45	0,00	0,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	194.100,00	123.621,45	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.667.000,00	571.959,31	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	61.720,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	61.720,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	61.720,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	61.720,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	61.720,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	61.720,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.667.000,00	510.239,31	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.700.000,00	495.239,31	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,	1.700.000,00	495.239,31	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	200.000,00	105.239,31	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	200.000,00	105.239,31	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	200.000,00	105.239,31	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	1.500.000,00	390.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O	200.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O	200.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.200.000,00	390.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO -	1.200.000,00	390.000,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	967.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E	967.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	60.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	60.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	60.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO	847.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O	20.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O	20.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	777.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS -	777.000,00	5.000,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	786.500,00	1.009.490,91	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	786.500,00	1.009.490,91	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	786.500,00	1.009.490,91	0,00	0,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE	530.000,00	737.248,72	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	530.000,00	737.248,72	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	507.000,00	661.332,25	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	23.000,00	75.916,47	0,00	0,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF,	256.500,00	272.242,19	0,00	0,00

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
7.2.1.8.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE	256.500,00	272.242,19	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO	256.500,00	272.242,19	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO	256.500,00	272.242,19	0,00	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.516.362,90</b>	<b>17.098.522,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - Despesa Orçamentária

## APÊNDICE - C

### Despesa Orçamentária



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: [informatica@tce.mt.gov.br](mailto:informatica@tce.mt.gov.br)

## Despesa Orçamentária - Acumulado/2018 Município: NOVO HORIZONTE DO NORTE



Dotação	Descrição	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.463.750,27</b>	<b>15.358.994,64</b>	<b>14.910.524,15</b>	<b>14.467.692,95</b>
<b>3.1.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>10.183.181,00</b>	<b>8.914.836,43</b>	<b>8.914.836,43</b>	<b>8.838.145,11</b>
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00	812,00	812,00	0,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	760.000,00	664.135,29	664.135,29	664.087,13
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	130.000,00	117.221,65	117.221,65	117.221,65
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	835.400,00	539.576,34	539.576,34	539.576,34
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	100.000,00	88.053,74	88.053,74	88.053,74
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.641.799,00	6.289.974,14	6.289.974,14	6.289.974,14
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	412.342,00	313.925,59	313.925,59	293.367,59
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	234.000,00	49.065,89	49.065,89	49.065,89
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	92.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	13.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	929.140,00	852.071,79	852.071,79	796.798,63
<b>3.2.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>3.3.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.275.569,27</b>	<b>6.444.158,21</b>	<b>5.995.687,72</b>	<b>5.629.547,84</b>
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	110.000,00	91.386,12	91.386,12	91.386,12
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	362.440,00	164.090,00	164.090,00	164.090,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.138.897,85	2.320.855,59	2.280.815,62	2.101.125,59
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	361.500,00	1.770,00	1.770,00	1.770,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	219.440,00	32.819,40	32.819,40	32.819,40
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	461.550,00	203.664,80	195.690,80	192.705,80
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.126.100,00	3.294.418,99	2.893.962,47	2.717.976,62
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	14.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	205.663,63	155.212,31	155.212,31	147.733,31
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	21.500,00	15.148,16	15.148,16	15.148,16
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55.827,79	30.614,67	30.614,67	30.614,67
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	133.250,00	112.978,17	112.978,17	112.978,17
3.3.90.98	COMPENSAÇÕES AO RGPS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.121.949,00</b>	<b>1.295.732,16</b>	<b>497.594,02</b>	<b>491.180,94</b>
<b>4.4.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.963.449,00</b>	<b>1.141.401,40</b>	<b>343.263,26</b>	<b>336.850,18</b>
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	767.700,00	366.761,89	20.023,75	20.023,75
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.190.749,00	774.639,51	323.239,51	316.826,43
<b>4.6.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>158.500,00</b>	<b>154.330,76</b>	<b>154.330,76</b>	<b>154.330,76</b>
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	158.500,00	154.330,76	154.330,76	154.330,76
<b>9.0.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM</b>	<b>980.663,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9.9.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>980.663,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
9.9.99.99	A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA	980.663,63	0,00	0,00	0,00
<b>9.9.99.99</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.566.362,90</b>	<b>16.654.726,80</b>	<b>15.408.118,17</b>	<b>14.958.873,89</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - D - Restos a Pagar Pagos no exercício- Aplic

## APÊNDICE - D

### Restos a Pagar Pagos no exercício- Aplic

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPNP	2016	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	000979/2016	17	512	4	4	90	51	333.835,96
RPNP	2016	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	000981/2016	15	451	4	4	90	51	7.316,86
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	005008/2017	4	122	3	3	90	39	115,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	000876/2017	4	122	3	3	90	39	390,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	002885/2017	4	122	3	3	90	30	855,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	004332/2017	4	122	3	3	90	39	1.000,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005078/2017	4	122	3	3	90	30	57,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005079/2017	4	122	3	3	90	30	80,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005080/2017	4	122	3	3	90	30	83,50
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005175/2017	4	122	3	3	90	30	320,80
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005176/2017	4	122	3	3	90	30	287,30
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005012/2017	4	123	3	3	90	30	950,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002368/2017	10	303	3	3	90	30	714,80
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002534/2017	10	302	3	3	90	30	875,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004923/2017	10	302	3	3	90	39	310,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	004234/2017	13	392	3	3	90	39	15.000,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005130/2017	13	392	3	3	90	39	600,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005131/2017	13	392	3	3	90	30	870,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005204/2017	13	392	3	3	90	39	450,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004135/2017	26	782	3	3	90	30	42.000,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005139/2017	26	782	4	4	90	51	69.014,25
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005184/2017	26	782	3	3	90	30	1.402,57
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	000367/2017	17	512	4	4	90	51	316.368,40
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	001929/2017	15	451	4	4	90	51	11.877,74
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	004282/2017	15	451	4	4	90	51	8.002,73
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	004283/2017	15	451	4	4	90	51	23.550,04
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	005099/2017	15	452	3	3	90	30	680,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	003827/2017	20	122	3	3	90	39	3.000,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004160/2017	20	122	3	3	90	39	7.600,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005136/2017	20	122	3	3	90	30	837,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005188/2017	20	122	3	3	90	30	218,18
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005189/2017	20	122	3	3	90	30	89,64
RPP	2013	PREFEITURA MUNICIPAL	6	2	001373/2013	4	122	3	3	90	30	771,37
RPP	2016	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	000980/2016	17	512	4	4	90	51	93.450,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	000415/2017	4	122	3	3	90	30	105,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	001950/2017	4	122	3	3	90	39	937,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	002146/2017	4	122	3	3	90	39	70,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	002475/2017	4	122	3	3	90	39	7.350,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	002546/2017	4	122	3	3	90	30	225,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	002883/2017	4	122	3	3	90	39	75,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	002966/2017	4	122	3	3	90	39	120,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	003315/2017	4	122	3	3	90	39	98,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	004195/2017	4	122	3	3	90	39	60,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	004536/2017	4	122	3	3	90	30	149,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	004740/2017	4	122	3	3	90	39	40,00

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	004791/2017	4	122	3	3	90	39	900,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	004972/2017	4	122	3	3	90	39	78,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	004973/2017	4	122	3	3	90	39	140,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	1	005253/2017	4	122	3	1	90	11	14.017,22
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	2	005251/2017	4	124	3	1	90	11	5.429,31
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	3	001196/2017	4	122	3	3	90	39	6.000,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	3	001933/2017	4	122	3	3	90	39	250,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	3	005252/2017	4	122	3	1	90	11	4.550,28
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	4	004537/2017	4	122	3	3	90	30	120,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	4	005254/2017	4	122	3	1	90	11	2.778,22
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	2	5	005255/2017	4	122	3	1	90	11	4.343,45
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	3	1	001194/2017	4	122	3	3	90	39	130,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	3	1	005256/2017	4	122	3	1	90	11	4.090,02
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	5	1	002884/2017	4	122	3	3	90	39	45,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	5	1	005076/2017	4	122	3	3	90	30	97,74
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	5	1	005102/2017	4	122	3	3	90	30	99,22
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	5	1	005122/2017	4	122	3	3	90	30	106,08
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	5	1	005171/2017	4	122	3	3	90	30	324,02
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	5	1	005257/2017	4	122	3	1	90	11	2.778,22
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	000034/2017	4	122	3	3	90	39	1.220,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	000040/2017	4	122	3	3	90	39	1.000,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	002149/2017	4	122	3	3	90	39	96,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	003497/2017	4	122	3	3	90	33	385,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	003853/2017	4	122	3	3	90	39	2.500,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	004543/2017	4	122	3	3	90	30	346,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	004544/2017	4	122	3	3	90	30	990,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	004943/2017	4	122	3	3	90	30	218,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	004976/2017	4	122	3	3	90	30	680,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005081/2017	4	122	3	3	90	30	1.426,94
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005114/2017	4	122	3	3	90	30	112,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005115/2017	4	122	3	3	90	30	521,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005259/2017	4	122	3	1	90	11	14.381,73
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	6	1	005260/2017	4	122	3	1	90	4	8.064,61
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	000030/2017	4	123	3	3	90	39	1.402,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	000031/2017	4	123	3	3	90	39	6.031,25
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	000032/2017	4	123	3	3	90	39	7.720,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	004545/2017	4	123	3	3	90	39	150,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	004977/2017	4	123	3	3	90	30	167,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005123/2017	4	123	3	3	90	30	354,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005242/2017	4	123	3	1	91	13	984,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005261/2017	4	123	3	1	90	11	15.315,77
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005298/2017	4	123	3	1	90	13	11.466,93
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005299/2017	4	123	3	1	91	13	14.654,01
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005315/2017	28	843	3	3	90	47	8.380,47
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	7	2	005316/2017	28	843	3	3	90	47	1.996,67

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	1	003437/2017	10	122	3	3	90	33	385,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	000035/2017	10	302	3	3	90	39	600,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	000248/2017	10	302	3	3	90	30	501,04
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	000801/2017	10	302	3	3	90	39	58,80
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	000992/2017	10	302	3	3	90	30	360,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001024/2017	10	302	3	3	90	39	110,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001210/2017	10	301	3	3	90	39	24.192,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001212/2017	10	302	3	3	90	39	2.066,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001213/2017	10	301	3	3	90	39	7.713,75
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001564/2017	10	302	3	3	90	30	2.200,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001808/2017	10	302	3	3	90	30	350,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001892/2017	10	302	3	3	90	30	640,64
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001896/2017	10	302	3	3	90	30	91,82
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	001900/2017	10	303	3	3	90	30	3.848,52
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002074/2017	10	302	4	4	90	52	690,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002094/2017	10	302	4	4	90	52	1.162,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002298/2017	10	302	3	3	90	30	680,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002369/2017	10	303	3	3	90	30	2.476,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002371/2017	10	302	3	3	90	30	835,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002372/2017	10	302	3	3	90	30	4.170,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002374/2017	10	302	3	3	90	30	2.015,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002421/2017	10	302	3	3	90	30	495,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002484/2017	10	301	3	3	90	30	6.415,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002489/2017	10	303	3	3	90	30	231,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002490/2017	10	302	3	3	90	30	280,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002491/2017	10	303	3	3	90	30	1.040,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002494/2017	10	302	3	3	90	30	1.672,12
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002495/2017	10	302	3	3	90	30	1.907,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002627/2017	10	302	3	3	90	30	2.338,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002769/2017	10	302	3	3	90	39	50,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002770/2017	10	302	3	3	90	39	80,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002820/2017	10	302	3	3	90	39	760,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002888/2017	10	302	3	3	90	39	585,98
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002926/2017	10	302	3	3	90	39	391,86
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002936/2017	10	302	3	3	90	30	508,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002937/2017	10	302	3	3	90	39	585,98
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002970/2017	10	302	3	3	90	39	195,33
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002979/2017	10	302	3	3	90	39	391,86
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002984/2017	10	301	3	3	90	30	74,92
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002987/2017	10	301	3	3	90	30	126,78
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002988/2017	10	302	3	3	90	30	624,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002989/2017	10	301	3	3	90	30	126,84
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002992/2017	10	301	3	3	90	30	116,43
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	002993/2017	10	302	3	3	90	39	390,65
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003004/2017	10	302	3	3	90	30	328,83

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003005/2017	10	302	3	3	90	30	121,95
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003020/2017	10	302	3	3	90	39	101,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003022/2017	10	302	3	3	90	39	189,72
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003063/2017	10	302	3	3	90	39	379,44
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003064/2017	10	302	3	3	90	39	195,33
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003090/2017	10	302	3	3	90	39	195,93
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003091/2017	10	302	3	3	90	39	192,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003092/2017	10	302	3	3	90	39	390,65
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003119/2017	10	302	3	3	90	39	578,09
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003153/2017	10	302	3	3	90	39	106,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003154/2017	10	302	3	3	90	39	195,33
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003165/2017	10	302	3	3	90	39	587,79
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003166/2017	10	302	3	3	90	39	189,72
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003168/2017	10	302	3	3	90	39	385,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003283/2017	10	302	3	3	90	39	569,16
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003284/2017	10	302	3	3	90	39	391,86
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003285/2017	10	302	3	3	90	39	585,98
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003286/2017	10	302	3	3	90	39	195,93
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003287/2017	10	302	3	3	90	30	55,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003303/2017	10	302	3	3	90	39	189,72
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003304/2017	10	302	3	3	90	39	195,33
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003305/2017	10	302	3	3	90	39	106,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003306/2017	10	302	3	3	90	39	189,72
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003307/2017	10	302	3	3	90	39	101,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003325/2017	10	302	3	3	90	30	113,35
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003326/2017	10	302	3	3	90	30	1.030,42
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003331/2017	10	301	3	3	90	39	137,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003365/2017	10	302	3	3	90	39	202,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003366/2017	10	302	3	3	90	39	1.172,57
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003371/2017	10	302	3	3	90	30	875,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003388/2017	10	302	3	3	90	39	301,83
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003422/2017	10	301	3	3	90	36	456,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003425/2017	10	301	3	3	90	39	1.020,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003433/2017	10	302	3	3	90	30	403,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003434/2017	10	302	3	3	90	39	391,86
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003435/2017	10	302	3	3	90	39	202,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003436/2017	10	302	3	3	90	39	971,03
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003444/2017	10	302	3	3	90	39	962,80
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003459/2017	10	303	3	3	90	30	1.355,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003461/2017	10	302	3	3	90	39	758,88
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003462/2017	10	302	3	3	90	39	205,48
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003466/2017	10	302	3	3	90	30	640,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003482/2017	10	302	3	3	90	39	385,39
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003498/2017	10	304	3	3	90	30	1.400,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003569/2017	10	302	3	3	90	30	840,00

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003584/2017	10	301	3	3	90	30	496,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003690/2017	10	302	3	3	90	30	1.514,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003702/2017	10	301	3	3	90	30	62,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003704/2017	10	302	3	3	90	39	214,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003707/2017	10	301	3	3	90	39	200,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003708/2017	10	302	3	3	90	39	160,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003709/2017	10	302	3	3	90	30	414,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003769/2017	10	301	3	3	90	30	241,46
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003770/2017	10	302	3	3	90	30	281,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003772/2017	10	301	3	3	90	30	133,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003773/2017	10	302	3	3	90	30	277,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003788/2017	10	302	3	3	90	39	30,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003789/2017	10	302	3	3	90	30	1.121,12
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003791/2017	10	302	3	3	90	30	1.968,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003809/2017	10	302	3	3	90	30	2.789,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003810/2017	10	302	3	3	90	30	1.200,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003811/2017	10	301	3	3	90	30	3.334,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003837/2017	10	302	3	3	90	39	100,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003854/2017	10	302	3	3	90	30	1.750,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003867/2017	10	302	3	3	90	30	840,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	003907/2017	10	302	3	3	90	39	50,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004044/2017	10	302	3	3	90	39	92,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004046/2017	10	301	3	3	90	30	483,37
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004048/2017	10	301	3	3	90	30	474,58
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004049/2017	10	302	3	3	90	30	2.934,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004052/2017	10	302	3	3	90	30	1.025,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004053/2017	10	302	3	3	90	30	1.687,33
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004054/2017	10	302	3	3	90	30	295,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004055/2017	10	301	3	3	90	30	862,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004058/2017	10	302	3	3	90	30	1.394,19
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004060/2017	10	301	3	3	90	30	5.750,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004061/2017	10	302	3	3	90	30	135,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004074/2017	10	302	3	3	90	30	81,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004076/2017	10	303	3	3	90	30	50,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004081/2017	10	302	3	3	90	39	483,84
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004083/2017	10	303	3	3	90	30	2.200,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004085/2017	10	303	3	3	90	30	2.142,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004104/2017	10	302	3	3	90	30	167,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004106/2017	10	302	3	3	90	30	757,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004107/2017	10	302	3	3	90	30	52,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004108/2017	10	302	3	3	90	30	351,87
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004114/2017	10	302	3	3	90	39	310,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004115/2017	10	301	3	3	90	30	272,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004116/2017	10	301	3	3	90	30	329,76
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004122/2017	10	301	3	3	90	39	7.663,18

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004173/2017	10	302	3	3	90	39	20,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004213/2017	10	305	3	3	90	30	135,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004214/2017	10	302	3	3	90	39	585,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004215/2017	10	301	3	3	90	39	1.300,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004224/2017	10	302	3	3	90	30	264,24
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004225/2017	10	302	3	3	90	30	74,46
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004244/2017	10	302	3	3	90	30	698,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004246/2017	10	302	3	3	90	39	1.500,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004247/2017	10	302	3	3	90	30	175,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004248/2017	10	302	3	3	90	39	40,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004289/2017	10	302	3	3	90	30	237,94
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004290/2017	10	302	3	3	90	39	105,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004333/2017	10	302	3	3	90	30	290,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004494/2017	10	302	3	3	90	30	130,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004495/2017	10	301	3	3	90	30	2.007,80
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004498/2017	10	302	3	3	90	30	1.355,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004500/2017	10	301	3	3	90	30	320,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004502/2017	10	303	3	3	90	30	248,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004504/2017	10	302	3	3	90	30	280,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004505/2017	10	303	3	3	90	30	1.320,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004506/2017	10	301	3	3	90	30	330,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004517/2017	10	302	3	3	90	39	190,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004518/2017	10	302	3	3	90	30	2.157,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004519/2017	10	302	3	3	90	30	330,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004520/2017	10	303	3	3	90	30	298,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004546/2017	10	302	3	3	90	39	135,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004547/2017	10	302	3	3	90	30	285,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004550/2017	10	302	3	3	90	39	627,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004551/2017	10	301	3	3	90	39	200,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004554/2017	10	302	3	3	90	30	251,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004555/2017	10	301	3	3	90	39	127,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004650/2017	10	301	3	3	90	30	3.857,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004674/2017	10	302	3	3	90	30	259,86
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004687/2017	10	301	3	3	90	39	230,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004688/2017	10	302	3	3	90	39	670,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004690/2017	10	302	3	3	90	39	160,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004743/2017	10	302	3	3	90	39	1.350,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004748/2017	10	302	3	3	90	39	50,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004749/2017	10	302	3	3	90	39	170,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004750/2017	10	302	3	3	90	39	50,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004752/2017	10	305	3	3	90	39	220,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004796/2017	10	301	3	3	90	39	150,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004924/2017	10	302	3	3	90	39	15.400,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004927/2017	10	301	3	3	90	39	80,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004928/2017	10	302	3	3	90	39	150,00

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004944/2017	10	302	3	3	90	39	460,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004945/2017	10	302	3	3	90	39	415,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004964/2017	10	302	3	3	90	30	657,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004980/2017	10	301	3	3	90	30	270,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004981/2017	10	302	3	3	90	39	110,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004982/2017	10	302	3	3	90	39	755,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004983/2017	10	302	3	3	90	30	1.606,14
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004984/2017	10	302	3	3	90	30	744,55
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	004986/2017	10	302	3	3	90	30	186,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005014/2017	10	302	3	3	90	30	480,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005016/2017	10	301	3	3	90	30	1.999,25
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005017/2017	10	301	3	3	90	30	1.517,65
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005018/2017	10	301	3	3	90	30	140,68
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005022/2017	10	302	3	3	90	30	500,30
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005023/2017	10	302	3	3	90	30	47,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005024/2017	10	301	3	3	90	30	387,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005025/2017	10	301	3	3	90	30	289,35
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005026/2017	10	302	3	3	90	30	907,31
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005028/2017	10	302	3	3	90	39	581,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005029/2017	10	301	3	3	90	30	350,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005031/2017	10	302	3	3	90	30	90,02
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005032/2017	10	302	3	3	90	30	2.487,02
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005033/2017	10	302	3	3	90	30	829,01
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005034/2017	10	302	3	3	90	30	828,15
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005035/2017	10	302	3	3	90	30	828,03
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005036/2017	10	301	3	3	90	30	2.659,88
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005085/2017	10	302	3	3	90	39	230,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005087/2017	10	302	3	3	90	30	265,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005106/2017	10	302	3	3	90	39	115,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005107/2017	10	302	3	3	90	39	182,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005117/2017	10	302	3	3	90	39	9.000,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005126/2017	10	302	3	3	90	39	182,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005196/2017	10	302	3	3	90	30	201,63
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005206/2017	10	301	3	3	90	30	1.823,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005243/2017	10	301	3	1	91	13	216,61
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005244/2017	10	302	3	1	91	13	644,68
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005245/2017	10	301	3	1	91	13	1.256,51
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005248/2017	10	305	3	1	90	11	333,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005262/2017	10	122	3	1	90	11	10.122,82
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005263/2017	10	301	3	1	90	4	7.618,18
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005264/2017	10	301	3	1	90	4	43.317,11
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005265/2017	10	301	3	1	90	11	4.033,21
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005266/2017	10	302	3	1	90	11	61.371,75
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005267/2017	10	301	3	1	90	11	5.584,43
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005268/2017	10	301	3	1	90	11	4.808,82

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005269/2017	10	301	3	1	90	11	4.033,21
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005270/2017	10	301	3	1	90	11	8.744,47
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005271/2017	10	304	3	1	90	11	1.580,08
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005292/2017	10	122	3	1	90	13	583,42
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005293/2017	10	301	3	1	90	13	6.029,68
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005300/2017	10	122	3	1	91	13	1.211,42
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005301/2017	10	301	3	1	91	13	2.720,86
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005302/2017	10	302	3	1	91	13	9.172,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005303/2017	10	301	3	1	91	13	1.309,06
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005304/2017	10	301	3	1	91	13	2.094,15
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005305/2017	10	304	3	1	91	13	245,18
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	8	2	005306/2017	10	305	3	1	91	13	649,88
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	004754/2017	8	243	3	3	90	30	153,01
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	004755/2017	8	243	3	3	90	30	93,42
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	004756/2017	8	243	3	3	90	30	398,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	004966/2017	8	243	3	3	90	39	49,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	004989/2017	8	244	3	3	90	39	1.050,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	004990/2017	8	244	3	3	90	39	280,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005181/2017	8	244	3	3	90	30	1.320,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005209/2017	8	244	3	3	90	30	470,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005258/2017	8	243	3	1	90	11	6.463,62
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005272/2017	8	244	3	1	90	11	8.976,61
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005273/2017	8	244	3	1	90	11	5.178,83
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005274/2017	8	244	3	1	90	4	1.514,65
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005275/2017	8	244	3	1	90	11	3.102,47
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005294/2017	8	244	3	1	90	13	1.438,82
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	9	5	005307/2017	8	244	3	1	91	13	1.421,26
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004144/2017	12	122	3	3	90	30	40,80
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004145/2017	12	122	3	3	90	30	669,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004481/2017	12	122	3	3	90	30	72,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004483/2017	12	122	3	3	90	30	55,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004484/2017	12	122	3	3	90	30	201,30
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004810/2017	12	122	3	3	90	39	80,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	004995/2017	12	122	3	3	90	39	140,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	005047/2017	12	122	3	3	90	30	380,17
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	005276/2017	12	122	3	1	90	11	34.461,12
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	1	005308/2017	12	122	3	1	91	13	4.960,57
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	001580/2017	12	306	3	3	90	30	500,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	001581/2017	12	306	3	3	90	30	360,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	003346/2017	12	361	3	3	90	39	78,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	003821/2017	12	361	3	3	90	39	1.092,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004091/2017	12	365	3	3	90	30	548,65
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004187/2017	12	361	3	3	90	30	59,91
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004278/2017	12	365	3	3	90	30	4.833,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004292/2017	12	306	3	3	90	30	196,90

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004293/2017	12	306	3	3	90	30	289,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004294/2017	12	306	3	3	90	30	257,67
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004300/2017	12	306	3	3	90	30	1.242,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004457/2017	12	361	3	3	90	30	3.329,85
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004595/2017	12	361	3	3	90	30	400,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004610/2017	12	361	3	3	90	30	97,72
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004639/2017	12	365	3	3	90	30	470,30
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004640/2017	12	365	3	3	90	30	397,98
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004641/2017	12	361	3	3	90	30	419,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004654/2017	12	361	3	3	90	30	58,78
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004655/2017	12	361	3	3	90	30	135,59
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004656/2017	12	361	3	3	90	30	135,59
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004700/2017	12	361	3	3	90	30	94,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004701/2017	12	361	3	3	90	30	155,74
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004702/2017	12	361	3	3	90	30	521,96
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004803/2017	12	306	3	3	90	30	337,15
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004804/2017	12	306	3	3	90	30	379,75
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004805/2017	12	306	3	3	90	30	378,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004806/2017	12	306	3	3	90	30	183,56
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004807/2017	12	306	3	3	90	30	183,56
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	004808/2017	12	306	3	3	90	30	183,56
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005182/2017	12	361	3	3	90	30	7.266,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005246/2017	12	361	3	1	91	13	310,42
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005247/2017	12	365	3	1	91	13	341,46
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005277/2017	12	361	3	1	90	11	24.285,39
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005278/2017	12	365	3	1	90	11	5.495,57
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005279/2017	12	365	3	1	90	11	4.225,16
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005280/2017	12	361	3	1	90	4	7.066,36
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005281/2017	12	365	3	1	90	4	1.145,19
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005282/2017	12	366	3	1	90	11	3.233,55
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005295/2017	12	361	3	1	90	13	1.219,97
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005296/2017	12	365	3	1	90	13	196,77
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005309/2017	12	361	3	1	91	13	3.824,99
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005310/2017	12	365	3	1	91	13	698,44
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005311/2017	12	365	3	1	91	13	667,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	2	005312/2017	12	366	3	1	91	13	582,03
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	001541/2017	27	812	3	3	90	30	1.000,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	004098/2017	13	392	3	3	90	39	180,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	004150/2017	13	392	3	3	90	30	225,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	004230/2017	27	812	3	3	90	39	350,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	004231/2017	27	812	3	3	90	30	166,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	004526/2017	13	392	3	3	90	30	115,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005043/2017	13	392	3	3	90	39	1.425,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005132/2017	13	392	3	3	90	36	427,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005283/2017	27	812	3	1	90	11	4.865,83

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005284/2017	27	812	3	1	90	4	5.397,70
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005285/2017	13	392	3	1	90	11	2.570,45
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005297/2017	27	812	3	1	90	13	1.405,18
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005313/2017	13	392	3	1	91	13	462,68
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	5	005314/2017	27	812	3	1	91	13	432,61
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	10	10	003795/2017	23	695	3	3	90	30	360,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	1	005286/2017	26	782	3	1	90	11	1.430,83
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	1	005287/2017	26	782	3	1	90	11	9.856,28
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	000811/2017	26	782	3	3	90	30	680,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	001360/2017	26	782	3	3	90	30	210,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	002164/2017	26	782	3	3	90	30	100,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	002765/2017	26	782	3	3	90	39	50,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	002910/2017	26	782	3	3	90	39	40,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	003359/2017	26	782	3	3	90	39	137,20
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	003360/2017	26	782	3	3	90	39	196,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	003880/2017	26	782	3	3	90	30	800,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004188/2017	26	782	3	3	90	30	68,82
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004192/2017	26	782	3	3	90	30	675,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004516/2017	26	782	3	3	90	39	2.000,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004530/2017	26	782	3	3	90	30	510,38
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004531/2017	26	782	3	3	90	39	117,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004575/2017	26	782	3	3	90	30	64,55
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004581/2017	26	782	3	3	90	39	499,80
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004709/2017	26	782	3	3	90	30	45,85
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004710/2017	26	782	3	3	90	30	100,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004932/2017	26	782	3	3	90	30	502,25
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	004999/2017	26	782	3	3	90	39	49,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005095/2017	26	782	3	3	90	30	904,24
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005096/2017	26	782	3	3	90	30	457,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005112/2017	26	782	3	3	90	30	1.320,24
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005124/2017	26	782	3	3	90	30	369,39
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005183/2017	26	782	3	3	90	30	14.455,25
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005194/2017	26	782	3	3	90	30	7.160,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005195/2017	26	782	3	3	90	30	3.400,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005212/2017	26	782	3	3	90	30	3.252,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	2	005288/2017	26	782	3	1	90	11	8.918,05
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	001249/2017	15	452	3	3	90	30	165,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	001444/2017	15	452	3	3	90	30	126,50
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	001445/2017	15	452	3	3	90	39	117,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	001523/2017	15	452	3	3	90	39	150,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	001980/2017	15	452	3	3	90	30	489,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	002645/2017	15	452	3	3	90	30	143,08
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	004616/2017	15	452	3	3	90	30	260,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	004971/2017	15	452	3	3	90	30	561,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	005003/2017	15	452	3	3	90	30	209,47

Tipo	Exercício do RP	Unidade - Descrição	Órgão	Unidade	Nº do Empenho	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Valor Pago
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	005100/2017	15	452	3	3	90	30	110,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	3	005289/2017	15	452	3	1	90	11	19.342,26
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	4	003310/2017	15	452	3	3	90	30	747,83
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	4	003550/2017	15	452	3	3	90	30	515,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	4	004464/2017	15	452	3	3	90	39	470,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	4	004465/2017	15	452	3	3	90	30	170,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	11	4	005290/2017	15	452	3	1	90	11	16.799,55
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	001395/2017	20	122	3	3	90	39	280,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	001947/2017	20	122	3	3	90	39	250,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	002452/2017	20	122	3	3	90	39	140,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	002453/2017	20	122	3	3	90	39	300,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	002649/2017	20	122	3	3	90	30	245,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	002840/2017	20	122	3	3	90	39	600,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	003084/2017	20	122	3	3	90	39	180,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	003361/2017	20	122	3	3	90	39	58,80
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	003533/2017	20	122	3	3	90	30	757,36
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004532/2017	20	122	3	3	90	39	1.500,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004533/2017	20	122	3	3	90	30	115,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004534/2017	20	122	3	3	90	30	2.232,72
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004585/2017	20	122	3	3	90	39	147,00
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004715/2017	20	122	3	3	90	30	113,90
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	004717/2017	20	122	3	3	90	30	566,87
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005004/2017	20	122	3	3	90	39	127,40
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005005/2017	20	122	3	3	90	30	99,60
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005006/2017	20	122	3	3	90	39	245,10
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005101/2017	20	122	3	3	90	30	455,94
RPP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	12	1	005291/2017	20	122	3	1	90	11	7.162,91
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCÍCIO (Todas as dotações) - T</b>												<b>1.774.477,50</b>
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCÍCIO (Dotação 3.X.91.13) - O</b>												<b>48.861,12</b>
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR PAGOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Z = T - O)</b>												<b>1.725.616,38</b>